

TERMO ADITIVO Nº 20246326376243 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 20234509181257 e TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO.

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, , localizado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, Centro, Santo Antônio do Paraíso, PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 45743347, representado por Luiz de Moura, Presidente da Câmara, RG 5.320.312-4/SSP/PR, CPF 755.905.909-06,, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), resolvem de comum acordo alterar o contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 20234509181257, celebrado entre as partes em 05-2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - Conforme **cláusula décima segunda**, do contrato ora aditado, a publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONSUMIDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

2 - A **cláusula décima quarta** do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 4020.00 (quatro mil e vinte reais), sob a seguinte classificação funcional programática 01.31.0016.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal e categoria econômica 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –PJ, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

3- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, se houver interesse das partes contratantes, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



4 - As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não conflitem com o previsto neste termo aditivo. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:



Luiz de Moura
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17


Nome: Maria Helena Salvador da Silva
RG: 6230676-9
CPF: 990.019.699-68



ePROCOLO



Documento: **AditivoSantoAntonioDoParaiso_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 30/04/2024 18:43.

Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 06/05/2024 16:31 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD.

Inserido ao protocolo **22.102.515-6** por: **Felipe Gregorczyk** em: 30/04/2024 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72c711ccd5cb67746db6d1a609d9d905.